



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2009

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SISTRANS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA-ME**, CNPJ nº 00.636.758/0001-10, situada na Rua Bagatelli, nº 66 - Bairro Aeronautas, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, representado por Abi-Ackel Ferrari da Silva CI nº.M-4.063.617 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 533.884.706-00, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 006/2009, processo nº 024/2009, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço especializado para manutenção dos semáforos da propriedade deste município.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.840,00 (Seis mil oitocentos e quarenta reais), sendo que o valor mensal a ser pago a CONTRATADA será de R\$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais) mensais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município.

DOTAÇÃO	FICHA
02.14.02.26.451.0034.2196.3.3.90.39.00	549

3.2 – As despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2009 correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1 – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E CONTROLE DO TRABALHO**

5.1 - A execução do objeto do presente contrato se vincula a coordenação e supervisão do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA se obriga a executar fielmente o objeto deste contrato.

6.2 - CONTRATADA se responsabiliza pelo acompanhamento e execução do serviço, que será sempre acompanhado e supervisionado pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN.

6.3 - A CONTRATADA é exclusivamente responsável por quaisquer danos que por ventura vier a causar diretamente a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer reparação porventura exigida.

6.4 – A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários resultantes da execução deste instrumento.

6.5 – A CONTRATADA deverá providenciar a manutenção do equipamento imediatamente após a solicitação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN, e o material de sinalização de segurança para a execução do serviço de manutenção ficarão a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – O CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento previsto neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas, e a reter e recolher no que lhe couber, os encargos tributários e fiscais resultantes da execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

8.1 - A violação ou inadimplemento de qualquer das condições estipuladas no presente instrumento determinará para a parte infratora a obrigação de pagar uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da parte que não deu causa de prosseguir na execução do que aqui se contrata e/ou cobrar indenização de perdas e danos.



## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a liberação pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura, conferidas, aceitas e processadas pela Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Salvo expresso consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da CONTRATADA ou indicada por ela.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 17 de março de 2009.

---

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
Rogério César de Matos Avelar  
**CONTRATANTE**

---

**SISTRANS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA**  
Abi-Ackel Ferrari da Silva  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**